



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

ITABERABA — E. DA BAHIA

Lei nº 416

Revolta-se a Comissão competente em 15.04.71 (M. dos Carreiros)

nº 5

JUSTIFICATIVA.

Srs. Vereadores.

Todos nós reconhecemos a situação difícil que atravessa o povo pobre da nossa região, lutando pela sobrevivência, perdendo as suas pequenas lavouras pela falta de chuvas nas ocasiões necessárias.

Por outro lado, os lavradores e pecuaristas, receiosos, não / só pelas dificuldades das exigências bancárias e também, pela incerteza das chuvas, desistirem dos empréstimos para ampliação das suas criações e lavoura no nosso município, trazendo ao homem da zona rural e falta de trabalho. (A Prefeitura, por si só, não pode / satisfazer a todos, dando trabalho, pois ~~então~~ cientes da difícil situação financeira a encontramos.

Pela expãanação acima, vê-se que o homem pobre não tem condição para registrar o nascimento dos seus filhos no cartório competente, para que os mesmos possam, não só, serem batizados e ingressem nas escolas, visto ser exigido pela Igreja e pela Secretaria de Educação a apresentação da certidão de nascimento.

Pelo exposto, achamos de justiça e ser humano, dar condições / ao filho do pobre no nosso município, ser cristão e poder estudar, apresentando o Projeto de Lei abaixo.

PROJETO DE LEI Nº 06/71

Lei nº 416

AUTORIZAMOS o Poder Executivo a abrir o crédito de Cr\$3.000.00 para concorrer com as despesas / de registros de nascimento das crianças pobres do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que CÂMARA DE VEREADORES DECRETA, e EU SANCIONO a seguinte Lei:

ARTº 1º) Fica autorizado o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$3.000.00 (três mil cruzeiros), para concorrer com as despesas de registros de nascimento das crianças /



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

ITABERABA — E. DA BAHIA

pobres do município.

ARTº 2º) - A Prefeitura se prevalecerá dos recursos previstos no artº 186, § Unico, letra B, da Lei nº 140 de dezembro de 1948.

ARTº 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, em 2 de abril de 1971.

Belmiro Cincurá de Andrade

Belmiro Cincurá de Andrade
PREFEITO

Olivia Andrade Oliveira

Olivia Andrade Oliveira
Secretária



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

Reconhecemos a situação difícil que atravessa a pobreza de nosso município, e a verdade é que eles não tem condições de pagar para registrar os seus filhos, por este motivo estamos de /// acordo com o PROJETO DE LEI Nº 06/71 enviado a esta casa pelo Exmo. Sr. Prefeito.

Itaberaba - Bahia, 16 de abril de 1971

Joséildo Ysiquel de Brito
Luiz Fúria Souza

A SANÇÃO

Sala das sessões, 22/4/71
Albino

APROVADO EM DISCUSSÃO
por Sala das sessões
Sala das sessões por
DISCUSSÃO
Albino
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
por unanimidade
Sala das sessões 16/4/71
Albino
PRESIDENTE

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO
por unanimidade
Sala das sessões 29/4/71
Albino

SANCIONO A PRESENTE LEI.

Em, 23-IV-71.

Belmiro Cincurá de Andrade
Belmiro Cincurá de Andrade
PREFEITO